

Nº 001/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A & C INFORMÁTICA SUPRIMENTOS LTDA E CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON.

LOCADORA: A & C INFORMÁTICA COMÉRCIO E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.036.633/0001-31, com sede no SDS Bloco O Loja 55 Térreo, ED. Venâncio VI Parte, CEP: 70.393-905 - Asa Sul – Brasília – DF, telefone: (61) 99948-5432, e-mail: vendas02@arteprintservice.com, neste ato representado pelo sócio Sr. **Sérgio Araujo Moraes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00556229069, expedida pelo DETRAN-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 699.554.841-87, residente e domiciliada na QUADRA 102 LOTE 6 RESIDENCIAL PORTAL DO LÍRIOS AP. 1201B - CEP: 71.907-00, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA-DF.

LOCATÁRIA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não-econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no endereço: Q EQ 03/05 BLOCO B (AV. DAS PAINEIRAS) Nº 114 SALA 114 EDIF. JARDIM IMPERIAL SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO CEP: 71.681-125, BRASÍLIA-DF, Telefone: (61) 3522-9105/99155-7396, neste ato representado por seu representante legal, SANDRO LUCIANO BERNARDONI, CPF/MF sob o nº 450.593.739-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a locação de 1(um) equipamento, cuja a marca, modelo e série estão especificados no quadro abaixo. Como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformadores de voltagem compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos (conforme termo de responsabilidade em anexo).

MODELO	MARCA	Nº SERIE	QTD.	FRANQUIA CONTRATADA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
Multifuncional Monocromática Laser Formato A4/Carta/Ofício TIPO - 2	Vide no termo de entrega do equipamento Anexo 3	Vide no termo de entrega do equipam ento Anexo 3	1 (uma)	5.000 (cinco mil)	Q EQ 03/05 BLOCO B (AV. DAS PAINEIRAS) Nº 114 SALA 114 EDIF. JARDIM IMPERIAL SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO CEP: 71.681-125, BRASÍLIA-DF
Total			1 (uma)		



1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCADORA** especificará a estrutura necessária para o correto funcionamento dos equipamentos, indicando as adequações necessárias nas instalações elétricas e estruturas de redes, bem como do local onde os equipamentos serão instalados, cuja responsabilidade é exclusiva da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins desse Contrato, entende-se por assistência técnica corretiva a substituição de peças e suprimentos, reparo dos equipamentos avariados, ficando tal manutenção a cargo e expensas da **LOCADORA**, sendo vedado à **LOCATÁRIA** proceder qualquer reparo acompanhado de laudo técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São partes integrantes deste Contrato, desde que devidamente rubricado pelas Partes, os documentos listados abaixo, sendo certo que caso haja contradição entre o Contrato e os anexos, prevalecerá o disposto no Contrato, e havendo contradição entre os anexos, prevalecerá segundo a ordem em que foram listados:

- Anexo I - **SLA DE ATENDIMENTO**
- Anexo II - **PROPOSTA DE ADESÃO**
- Anexo III - **TERMO DE RESPONSABILIDADE (entregue na implantação)**

PARÁGRAFO QUARTO: A **LOCADORA** declara, desde já, que possui equipamentos e equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de serviços será realizada no local de instalação do(s) equipamento(s), o qual a **LOCADORA** desde já se declara ciente, não cabendo, por esse motivo, qualquer pagamento de valor adicional ou reembolso de despesas, exceto em casos de deslocamento para local diverso, desde que autorizado pela **LOCATÁRIA**.

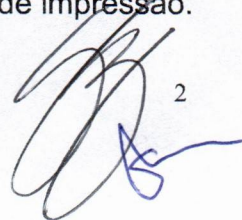
PARÁGRAFO SEXTO: A parte **LOCADORA** tem plena ciência de que esse instrumento contratual não gera exclusividade entre as partes, ficando a **LOCATÁRIA** livre para adquirir os mesmos serviços com outras empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E EFICÁCIA:

A **LOCADORA** ficará obrigada a fornecer os seguintes materiais de consumo e serviços: Toner, tintas, cilindros, fotocondutores, kit manutenção, fusor, peças e acessórios, assistência técnica, visita técnica, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, equipamento backup e sistema de monitoramento de impressão conforme consta em proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço mensal da locação, durante a vigência do Contrato, deverá incluir o fornecimento, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, dos materiais de consumo e serviços listados no Caput desta Cláusula, bem como cilindro de impressão e toner. O fornecimento do cilindro dar-se-á mediante requisição ao representante técnico da **LOCADORA**, após este efetuar a avaliação técnica quanto à necessidade da troca do referido material. O toner será fornecido mediante a solicitação de um representante devidamente nomeado pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica serão realizados pela **LOCADORA** em horário comercial, de forma remota ou presencial, em horário compreendido de 09:00hs às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem qualquer ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, seguindo o Anexo I, SLA (acordos de níveis de serviços) de atendimento conforme e Anexo II, proposta de adesão ao Contrato de outsourcing de impressão.



2

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **LOCATÁRIA** faça opção de instalação do(s) equipamentos(s) pela função **WIFI**, em caso de troca da operadora de internet, será cobrado o chamado técnico para reconfiguração dos equipamentos para mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A abertura de chamado(s) técnico(s) para reposição de toner (s), cilindro, tintas e ou assistência técnica, suporte técnico nos equipamentos será da seguinte forma: através do portal, <https://chamados.otimogestor.com.br/login>, registrado com o login e senha (será enviado por e-mail no ato da contratação do serviços), ou pela central de atendimento ao cliente no telefone (61) 3223-9079 ou Whatsapp (61)99618-2942.

PARÁGRAFO QUARTO: A **LOCATÁRIA** fica ciente que eventuais danos ao Equipamentos necessitam ser comprovados e fundamentados os vestígios causados por culpa, erro, dolo, mau uso exclusivamente pela **LOCATÁRIA**, fornecidos sem ônus pela **LOCADORA**, e que resultem em substituição. No caso de comprovação, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao valor de mercado do equipamento, a ser faturado junto com o valor da locação mensal, após acordo entre as partes, a respeito da melhor forma de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO:

A **LOCATÁRIA** permitirá que a **LOCADORA** proceda com a instalação do PrintWayy Client, que é o software utilizado pela **LOCADORA** para realizar o monitoramento e gestão das impressoras deste Contrato. Com ele será possível automatizar a coleta dos contadores de página, bem como o faturamento mensal, e também identificar, de maneira proativa, a necessidade de manutenções preventivas e corretivas. Além disso, será possível prever o abastecimento necessário de toners para as impressoras, de modo a garantir o pleno funcionamento e disponibilidade de cada impressora do Contrato. A **LOCATÁRIA** poderá ter um ou mais colaboradores com acesso a este software, possibilitando o acompanhamento do Contrato em tempo real, geração de relatórios, entre outras funcionalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

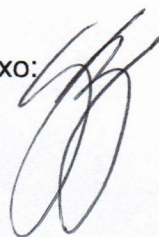
O presente Contrato terá o prazo de vigência 02/01/2025 a 31/12/2025, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado desde que ambas as partes mediante termo aditivo específico para tal fim.

- a) Em caso de assinatura do contrato de forma eletrônica, o prazo de vigência terá início a partir da data da última assinatura contida no registro de autenticação;
- b) Havendo a assinatura do contrato por meio físico por uma das partes, o prazo de vigência terá início a partir da data registrada no campo de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo prazo da vigência contratual e não havendo manifestação prévia entre as partes para sua renovação, o contrato será renovado automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

A **LOCATÁRIA** pagará pelos serviços e valores conforme condições estabelecidas abaixo:



MODELO DO EQUIPAMENTO/ SERVIÇO	QTD.	FRANQUIA GLOBAL MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR POR PÁGINA ADICIONAL EXCEDENTE
Serviços de Reprodução de Documentos Monocromática A4/Carta/Ofício Tipo 2	1 (uma)	5.000 (cinco mil)	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 0,05 (cinco centavos) P&B
Total	1 (uma)		R\$ 300,00 (trezentos reais)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da locação pelas impressoras do objeto deste contrato é de R\$ 300,00(trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor será pago após 30 (trinta) dias da instalação do (s) Equipamento (s), mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e relatórios contadores de impressão/cópias ao fim de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a franquia mensal de impressão/cópia seja excedida, deverá ser pago à **LOCADORA** o valor da impressão excedente, por cada equipamento, conforme quadro acima.

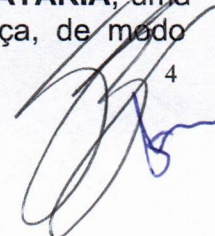
PARÁGRAFO QUARTO: As faturas serão enviadas, mensalmente, para o e-mail: nubia@cbtri.org.br e financeiro@cbtri.org.br , após o período de apuração de 30 (trinta) dias, juntamente com o relatório de impressão.

PARÁGRAFO QUINTO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **LOCADORA** e recebidas pela **LOCATÁRIA** com antecedência mínima e obrigatória de 10 (dez) dias em relação à data prevista para seu vencimento. Ocorrendo atraso no envio de referidas notas fiscais/faturas, o prazo previsto para seu vencimento será prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO: Os comprovantes de pagamento via boleto bancário relativos às parcelas dos valores dos serviços, servirão como comprovantes de pagamento e quitação dos seus respectivos valores, para os fins do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso injustificado do pagamento de qualquer parcela do preço, o valor não pago será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados até a data do efetivo pagamento ("Encargos de Atraso no Pagamento").

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso no pagamento de qualquer valor devido pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** somente será capaz de ensejar a rescisão do Contrato se a **LOCATÁRIA**, uma vez notificada por escrito pelo **Locador** para adimplir a obrigação, permaneça, de modo



injustificado, inadimplente por prazo superior e ininterrupto de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida notificação.

PARÁGRAFO NONO: O preço já contempla todos os tributos incidentes correntes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frente, entre outros, ficando a **LOCATÁRIA** expressamente autorizada a realizar as retenções legais pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **LOCADORA** fornecerá sem custos adicionais, durante a vigência do Contrato, as peças desgastadas naturalmente e os materiais de consumo necessários para confecção de cópias ou impressão, exceto papel e grampo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O preço previsto no *caput* desta Cláusula permanecerá fixo e irreajustável durante os próximos 04 (quatro) meses, salvo fatos supervenientes e de força maior. Em caso de renovação, após este período, o valor do serviço poderá ser reajustado mediante acordo a ser convencionado entre as partes, tendo como referência o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, outro que o substitua oficialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo fatos supervenientes e de força maior, como elevação extraordinária do custo de materiais e/ou de serviços, considerar-se-á justo motivo para renegociação do valor pactuado no *caput* desta Cláusula, que será analisado por ambas as partes, a fim de prevalecer o equilíbrio econômico financeiro deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ficará a **LOCADORA** obrigatoriamente responsável pelo fornecimento da Nota Fiscal de serviços, com discriminação das deduções legais de impostos os quais serão retidos pela **LOCATÁRIA**, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

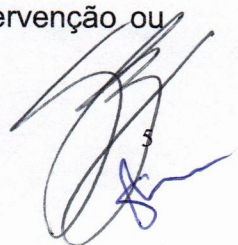
São obrigações da **LOCATÁRIA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder e nem transferir a locação, total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter os equipamentos no local exato da instalação, sendo certo que, qualquer mudança só será permitida mediante prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento sob pena das cominações previstas neste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;



PARÁGRAFO QUINTO: Permitir o acesso de colaboradores autorizados pela **LOCADORA**, mediante a prévia autorização da diretoria da **LOCATÁRIA**, os quais serão submetidos a uma avaliação de cadastro da empresa, pois requer guarda de sigilo em suas operações, para contabilizar a quantidade de impressões/ cópias para fechamento do mês e realizar manutenção ou reparos do equipamento, desde que devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

PARÁGRAFO SEXTO: A **LOCADORA** efetuará a cobrança das peças substituídas, exceto em caso fortuito ou força maior como descarga elétrica, alta tensão, raios, inundações, temporais, caso as avarias e quebras tenham sido provocadas por mau uso, ou condições de operação fora das recomendações do fabricante, tais como:

1. Ligação em corrente elétrica adversa do equipamento;
2. Não utilizar do transformador compatível caso a rede elétrica seja 220 volts;
3. Descarga elétrica, alta tensão, raios, inundações, temporais, roubo ou vandalismo, inclusive outras causas de força maior ou caso fortuito e obrigações previstas neste Contrato e em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não permitir que terceiros não autorizados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a **LOCADORA**.

PARÁGRAFO NONO: Fornecer à **LOCADORA** todas as informações e suporte necessárias à realização do serviço, como instalações elétricas adequadas aos equipamentos, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fiscalizar e exigir que a **LOCADORA** mantenha os seus funcionários devidamente identificados pela **LOCATÁRIA**, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, sempre que for necessária a entrada no imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Notificar a **LOCADORA**, por intermédio do seu representante legal, no caso de ocorrências (falha de equipamento, falta de toner ou cilindros ou peças que impeçam o funcionamento do equipamento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Proporcionar todas as facilidades para que a **LOCADORA** cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

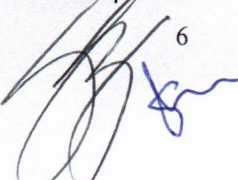
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Utilizar corretamente o equipamento conforme orientações recebidas pelo técnico da **LOCADORA**, zelando pela sua conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não sublocar, ceder, ou transferir os equipamentos que estão sob sua posse.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso a **LOCATÁRIA** venha a sofrer alguma espécie de medida de constrição de bens, tais como penhora, arresto, sequestro em virtude de alguma dívida, deve sinalizar de pronto os bens cedidos pela **LOCADORA**, que estão sob sua posse

6


direta, em razão deste contrato, de modo que sejam excluídos da medida e não traga prejuízos à **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, bem como fornecer o suporte técnico aos equipamentos se necessário sem qualquer ônus a **LOCATÁRIA** até o final do presente Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, os serviços técnicos e manutenção e reparos dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, obedecidas as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Oferecer treinamento inicial ao corpo de funcionários da **LOCATÁRIA** que fará uso dos Equipamentos, indicando o processo de acionamento, desligamento e outros pertinentes para o correto uso do Equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Oferecer a **LOCATÁRIA** para fins de controle, software de gerenciamento e controle de impressão em tempo real, que deverá ser instalado no ambiente de rede da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fornecer relatório técnico, em formulário timbrado, de qualquer procedimento realizado no equipamento, incluindo informações tais como, mas não limitadas: peças e suprimentos trocados, o tipo de manutenção realizada, a identificação do operador, data e horário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Executar os serviços na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos.

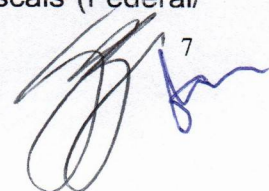
PARÁGRAFO OITAVO: Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

PARÁGRAFO NONO: Configurar e ativar, após realizada a manutenção, todos os *softwares* necessários ao funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Designar, para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras, devidamente identificados com crachás, para prestar o serviço objeto desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Apresentar à **LOCATÁRIA**, obrigatoriamente, seus documentos cadastrais, tais como Estatuto ou Contrato Social (o primeiro e a última alteração), comprovante de inscrição no CNPJ (atualizado), certidões das regularidades fiscais (Federal/



Estadual e Municipal), trabalhistas, FGTS e documentos do representante legal da empresa (RG e CPF).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Comunicar à **LOCATÁRIA**, sempre que houver alteração social em sua constituição empresarial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Orientar **LOCATÁRIA**, quanto ao modo adequado de operação e utilização dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras taxas ou impostos que forem devidas e referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser resiliado, por vontade das partes, em qualquer momento da vigência, sem que haja motivo relevante, não eximindo o pagamento dos valores proporcionais ao serviço executado até a data da manifestação quanto a não continuidade do acordo, sendo formalizado entre, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, o respectivo termo de distrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda, o contrato poderá ser rescindido, quando ocorrer:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Pelo fim da vigência do presente instrumento;
- c) Sem justo motivo e
- d) Por justo motivo.

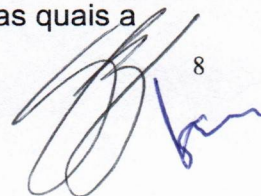
PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem justo motivo, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, após o período de 12(doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **LOCATÁRIA** deseje encerrar imediatamente o presente contrato, será cobrado multa de 1%(um) por cento, sobre as mensalidades previstas para a execução do primeiro ano de este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes poderão, ainda, declarar rescindido o presente contrato, de imediato e sem aviso prévio, caso seja constatada o descumprimento deste instrumento ou falta grave no desenvolvimento dos serviços contratados, ou estes não corresponderem à qualidade exigida pela **LOCATÁRIA**, sendo que neste último caso, deverá ocorrer, anteriormente a rescisão, a notificação da **LOCADORA** para ajustar a prestação de serviços, bem como deverá ser observada a previsão no **PARÁGRAFO OITAVO** da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma responsabilidade caberá à **LOCATÁRIA** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela **LOCADORA**. Compete a **LOCADORA** responder judicial ou extra-judicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe técnica mobilizada ou pelos beneficiários da **LOCATÁRIA** que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a



8

LOCATÁRIA venha a ser denunciada de forma solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de que a **LOCATÁRIA** venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a técnicos e empregados da **LOCADORA**, ou a beneficiários atendidos pela **LOCADORA** ou por membros de sua equipe, em função da prestação de serviços, a **LOCATÁRIA** procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetuá-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

A **LOCADORA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento a cláusula anterior dá à **LOCATÁRIA** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **LOCADORA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

As partes declaram expressamente o cumprimento das obrigações legais previstas para a celebração deste instrumento, e que os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes, aplicando-se a legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES

Fica designado como gestor do contrato por parte da **LOCATÁRIA**, a Senhora Núbia Medeiros, representando a **LOCADORA** o Sr. Sérgio Araújo Moraes, com a incumbência de acompanhar a execução das cláusulas contratuais, bem como a de preparar relatórios de status objetivando a viabilidade contratual.

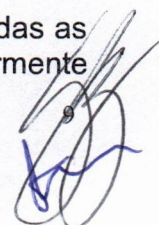
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento celebrado obriga as partes, seus sócios, diretores e representantes legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCADORA** se obriga e a seus funcionários a respeitar as normas internas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da **LOCATÁRIA**, sob a pena de rescisão do contrato e responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO QUARTO: A assinatura do presente contrato representa a aceitação a todas as disposições nele contidas, prevalecendo sobre todos os entendimentos mantidos anteriormente



entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem em observar na prestação do serviço as exigências do disposto na

Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, e caso, haja necessidade de compartilhamento ou se tenha acesso a algum dado pessoal, em razão do objeto pactuado neste contrato, devem adotar as medidas de segurança adequadas para bem protegê-los, não os divulgando em nenhuma hipótese a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato deve ser revisto pelas partes, caso haja necessidade de alteração de formato de sua execução com a transmissão/compartilhamento de dados, de modo que seja acordado a especificação de finalidade de tratamento e as imposições de obrigações, conforme a situação apresentada e de acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados de 22/03/2022, da LOCATÁRIA. A modificação será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **LOCATÁRIA** e à **LOCADORA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** deverão adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

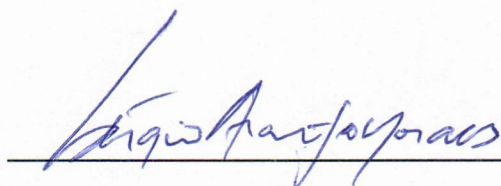
PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF.

Por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato de prestação de serviços. Em caso de assinatura eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura no registro de autenticação, conforme § 2º do art. 10 da MP 2200-2 de 2001, já para a assinatura física terá por início a data registrada no campo de assinatura.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2025.



A & C INFORMÁTICA COMÉRCIO E SUPRIMENTOS LTDA LOCADORA
CNPJ 29.036.633/0001-31



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
CNPJ 40.738.924/0001-04

Testemunhas:

Nome:

CPF :

Nome:

CPF :

ANEXO I
SLA - ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇOS TEMPO MEDIO DE ATENDIMENTO.

SLA (ACORDOS DE NIVEIS DE SERVIÇOS) TABELA DE SOLUÇÃO DE CHAMADO					
	SEVERIDADE URGENCIA	DESCRIÇÃO	TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO E DE SOLUÇÃO	PRAZO MÁXIMO	EXECEÇÃO
			Início do atendimento	Em até 24 (vinte e quatro) horas	
1	1 - Urgente	Equipamento ou serviço parado no ambiente de produção	Solução do incidente	Em até 24 (vinte e quatro) horas	
			Substituição do equipamento	48 (quarenta e oito) horas	
2	2- Muito importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Início do atendimento	Em até 24 (vinte e quatro) horas	
			Solução do incidente	Em até 24(vinte e quatro) horas	
			Substituição do equipamento	48 (quarenta e oito) horas	
3	3 - Importante	Problemas contornáveis	Início do atendimento	Em até 24(vinte e quatro) horas	
			Solução do incidente	Em até 24 horas	
			Substituição do equipamento	48 (quarenta e oito) horas	
4	4 - Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.		

Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente pelo provedor de serviços em horário comercial, compreendido entre as 09:00hs as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem qualquer ônus adicional para a locatária. Será feito o agendamento prévio da manutenção preventiva com responsável técnico do Contrato. Chamados para manutenção corretiva, seguirá o quadro acima.

Abertura de chamados técnicos através a ferramenta ótima gestor (OG) no portal <https://chamados.otimogestor.com.br>.

**** Incidentes abertos após as 14h, o tempo de atendimento iniciará no próximo dia útil.**

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL DE ADESAO

A:

EMPRESA: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TRIATHLON

CNPJ: 40.738.924/0001-04

CF/DF/IM: -

ENDEREÇO: Q EQ 03/05 BLOCO B (AV. DAS PAINEIRAS) Nº 114 SALA 114 EDIF JARDIM IMPERIAL, JARDIM BOTÂNICO, CEP: 71.681-125.

TELEFONE: (61) 3522-9105

CONTATO: Jane Martins

E-MAIL: jane@cbtri.org.br

1) OBJETIVO:

Serviço de locação de equipamento para impressão, cópia e scanner.

2) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

✓ Serviços de locação de equipamento para impressão de documentos

3) FORA DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

✓ Contratação de serviços de armazenamento ou em nuvem.

✓ Estrutura física, elétrica e de dados para instalação do(s) equipamento(s).

4) FERRAMENTAS E SOLUÇÕES:

1 - Impressora Multifuncional Monocromática a Laser.

5) LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Sede: Q EQ 03/05 BLOCO B (AV. DAS PAINEIRAS) Nº 114 SALA 114 EDIF JARDIM IMPERIAL, JARDIM BOTÂNICO, CEP: 71.681-125.

6) SIGILO:

Todas as informações e documentos relacionados à execução dos serviços serão considerados sigilosos e a Art Print Service manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores e informações que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não a prestação dos serviços. A Art Print Service não irá reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros sob penas da lei.

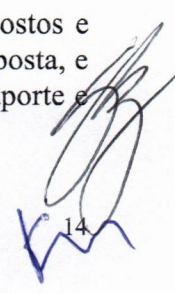
7) CONDIÇÕES COMERCIAIS E PAGAMENTO:

7.1 - Tabela de Preços:

**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA A4,
CARTA E OFÍCIO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO E SCANNER.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS/ PRODUTOS	QTD. EQUIPAMENTOS	FRANQUIA MENSAL PÁGINAS/ CÓPIAS	VALOR MENSAL	VALOR POR PÁGINA ADICIONAL EXCEDENTE
1	TIPO 2 MULTIFUNCIONAL <u>MONOROMATICA</u> Qualidade – Laser - 40 Páginas por minuto (ppm) Formato - A4/Carta/Oficio	1	0,00	0,00	0,00
2	<u>SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE IMPRESSÃO:</u> 1. Contabiliza todas as impressões e cópias realizadas; 2. Registra o que foi impresso (páginas, formato, PB ou color, etc.) * Licença para 1(um) servidor de impressão (Windows server).				
3	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS MONOCROMÁTICO <u>30 % DE COBERTURA DA PAGINA IMPRESSA</u> A4/CARTA/OFFICIO – TIPO 2			R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 0,05 (cinco centavos) P&B
PREÇO TOTAL MENSAL ITENS 1 A 3				R\$ 300,00 (trezentos reais) + páginas excedentes.	

7.2 Dos Preços: Os valores dos serviços acima apresentados já contemplam todos os impostos e despesas que incidam sobre os mesmos, são fixos e irrevogáveis, durante a validade da proposta, e incluem todas as despesas tais como impostos, custos referentes à garantia, mão de obra, suporte e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.



7.3 - Leitura e Medições de Contadores: No início e do no fim de cada mês será emitido o relatório de impressão através de software de contabilização de impressão/digitalização, e os contadores a serão enviados para locatária junto com faturamento, caso houver impressão excedente, estas impressões serão contabilizadas.

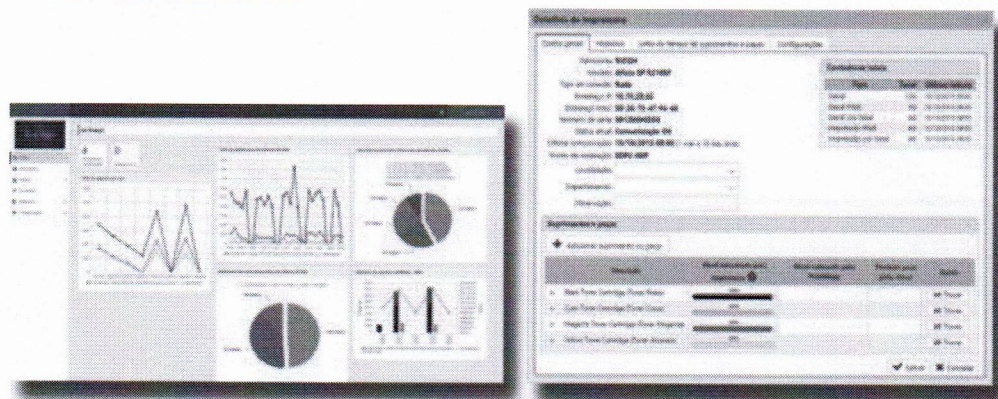


Figura 1 (Imagens ilustrativa)

7.4 - Catálogo de Produtos e Serviços incluso:

1. Implantação e instalação;
2. Reposição e troca de Peças;
3. Toner;
4. Suprimentos e Consumíveis;
5. Tinta (consumíveis do equipamento);
6. Assistência Técnica;
7. Suporte Técnico (in-loco ou atendimento via acesso remoto);
8. Equipamento Backup (quando necessário);
9. Treinamento técnico na utilização dos equipamentos;
10. Software de Controle e gerenciamento de ativos e bilhetagem de impressão.

7.5 - Não oferecemos: Suporte técnico a mal-uso indevido e operação/utilização do equipamento, agentes da natureza (incêndios, desmoronamentos, alagamentos etc...) ou quaisquer problemas causados por agente externo estranho ao equipamento.

7.6 - (SLA acordo de níveis de serviços) abertura de chamados técnico / janela de atendimento:

- ✓ Prazo de atendimento: Em até 24(vinte e quatro) horas, após abertura do chamado.
- ✓ Prazo de solução do problema: em até 72 (setenta e duas) horas, após abertura do chamado.
- ✓ Horário de atendimento: Segunda à sexta-feira – 08hs às 18hs.
- ✓ Manutenção previstas e inclusa no contrato: Preventiva e corretiva
- ✓ Descolamento visita/técnica: Valor incluso no contrato de locação.
- ✓ Abertura de chamado técnico: Sistema de abertura, controle e relatórios de chamados On-site:
<https://chamados.otimogestor.com.br/login>

7.7 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

As partes se comprometem em observar na prestação do serviço as exigências do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, e caso, haja necessidade de compartilhamento ou se

tenha acesso a algum dado pessoal, em razão do objeto pactuado neste contrato, devem adotar as medidas de segurança adequadas para bem protegê-los, não os divulgando em nenhuma hipótese a terceiros.

7.8 - **Período Contratual:** 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser renovado.

7.9 - **Forma de pagamento:** Boleto bancário – Rede bancária.

7.10 - **Vencimento:** 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e instalação do equipamento.

7.11 - **Frete:** CIF (por conta da locadora).

7.12 - **Regime de Tributação:** SIMPLES NACIONAL

7.13 - **Rescisão Contratual:** O serviço descrito nesta proposta poderá ser rescindido antecipadamente pela empresa, com as seguintes condições estabelecidas em contrato:

Mediante notificação previa com 30(trinta) dias de antecedência, após o período de 12(doze) meses, formalizado por e-mail ou carta.

9 - **Validade da proposta:** 30(trinta) dias.

9.1 - **Especificação do(s) equipamento(s):**



Imagem meramente ilustrativa.

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - TIPO 2 – SAMSUNG LASER (equipamento revisado)

- 🔑 Produtividade diária recomendada
- 🔑 Até 5.000 páginas por dia
- 🔑 Velocidade de Impressão até 40(quarenta) páginas por minuto
- 🔑 Bandeja para 250(duzentas e cinquenta) folhas
- 🔑 Processador Dual Core 1GHZ
- 🔑 Memória de 256MB
- 🔑 Processador Dual Core 1GHZ
- 🔑 Memória de 256MB

16

9.2 - **Dados do representante legal da empresa:**

Nome: Sérgio Araújo Moraes

Telefone: 61 99948-5432

Nacionalidade: Brasileira

RG: 1.849877 - SSP/DF

CPF: 699.554.841-87

Estado civil: Solteiro

Cargo: Gerente de operações

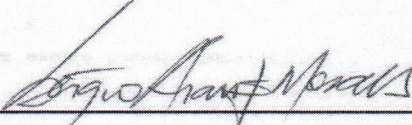
e-mail: vendas02@arteprintservice.com

CNPJ: 29.036.633/0001-31

Endereço: SDS Conic Edifício Venancio VI Bloco O Lojas 01 e 02 Térreo, Asa Sul,
Brasília-DF.

Me coloco à disposição para esclarecimentos e dúvidas.

Brasília DF, 31 de outubro de 2024.


Sérgio Araújo Moraes
Gerente de Negócios
Art Print Service
CNPJ: 29.036.633/0001-31